



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 283/2023

Processo Número: **6790/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:25:40

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Ficam os portadores de doenças renais crônicas reconhecidos como portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

Artigo 2º - A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa:

I - na saúde;

II – na educação;

III - no transporte;

IV – no mercado de trabalho;

V - na assistência social;

VI - no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à equiparação dos portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), há cerca de 100 mil pacientes em diálise no Brasil. Na última década esse número cresceu vertiginosamente, o que significa que pode aumentar ainda mais a cada ano.





No Estado de São Paulo há milhares de portadores de doença renal crônica que, nessa condição, enfrentam as mesmas dificuldades que os portadores de deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia. São realidades enfrentadas e conhecidas somente por quem as vivencia.

A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá *status* de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo *quorum* deliberativo.

E nesse contexto o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Posteriormente adveio a Lei nº 13.146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse sentido, é incontroverso que o Ordenamento Jurídico Brasileiro corrobora à densificação de direitos específicos aos portadores de deficiência.

E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelos portadores de doença renal crônica, de rigor que sejam equiparados aos portadores de deficiência, para fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas.

E sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:15

Checksum: **234472F116FE2D3E60701BB2F24855E18D8DD02F9B3593BB91B7937606996A54**

